



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001782

Estado da Bahia - segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano 10

Decreto



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

DECRETO Nº 099 /2025, de 10 de fevereiro de 2025

Regulamenta no âmbito da administração direta e indireta do Município de Presidente Tancredo Neves - BA, os procedimentos para aplicação do disposto no § 2º do art. 95 da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre o pronto pagamento nas contratações públicas;

CONSIDERANDO que a referida legislação estabelece a possibilidade de pagamento imediato para contratações de pequeno vulto, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares;

CONSIDERANDO as alterações nos valores estabelecidos pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que atualizou os limites para as modalidades de contratação direta, incluindo aqueles aplicáveis ao pronto pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior eficiência à gestão pública e celeridade na quitação de obrigações decorrentes de aquisições e serviços de pequeno valor, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a importância de garantir previsibilidade e segurança jurídica para os gestores e fornecedores quanto às regras aplicáveis ao pronto pagamento;

CONSIDERANDO a competência do Poder Executivo para regulamentar dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021, visando sua adequada aplicação no âmbito da Administração Pública;

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

DECRETA:

Art.1º O presente Decreto regulamenta no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Presidente Tancredo Neves - BA, a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)¹ conforme dispõe o §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que será atualizado em 1º de janeiro de cada ano, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021

Parágrafo Único Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos no caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Art. 2º Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no caput do art. 1º.

Art. 3º Na operacionalização das pequenas compras ou da prestação de serviços de pronto pagamento, deverá ser citado o presente Decreto e justificada a necessidade da realização da despesa.

¹ Valor atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024, de 30 de dezembro de 2024



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001782

Estado da Bahia - segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

Parágrafo Único: O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I Documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante da pasta a que compete a despesa e justificativa da necessidade da compra e do preço, nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, conforme ANEXO I.

II O requisitante deverá apresentar junto à formalização de demanda breve justificativa que comprove o enquadramento da demanda ao procedimento pretendido;

III Justificativa do preço com no mínimo 03 (três) orçamentos/cotações de preço, exceto nas situações indicadas no art. 7º deste Decreto - ANEXO - II;

IV Razão da escolha do fornecedor ou executante - ANEXO III – devendo ser juntada nesta oportunidade os seguintes documentos:

a) Regularidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;

c) Regularidade perante a Seguridade Social e sobre o FGTS;

d) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

V Indicação da existência de dotação e disponibilidade financeira;

VI Autorização da autoridade competente (ANEXO IV)

Art. 4º Enquadram-se como pequenas compras e serviços de pronto pagamento, as despesas referentes a relações econômicas muito simples, em caráter excepcional, como serviços urgentes e compras não passíveis de planejamento, devendo, ainda, atender a 3 (três) critérios:

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001782

Estado da Bahia - segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

I O baixo valor da contratação, conforme valor referido no caput do artigo 1º deste Decreto;

II Necessidade de pronto pagamento, ou seja, abarcar despesas que não necessitam se submeter ao processo ordinário de aquisição em função de princípios como economicidade e razoabilidade;

III Realização de despesa que não gere imposição de obrigações futuras para o contrato.

Art. 5º São consideradas pequenas compras e serviços de pronto pagamento, dentre outras os relativos a:

I Taxas, tarifas, contribuições previdenciárias, custas judiciais e extrajudiciais, tarifas bancárias, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

II Taxa de inscrição em cursos, palestras, eventos, campeonatos e competições esportivas, que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento, o aperfeiçoamento de pessoal e a representação do município, de interesse e autorizados pelo Poder Público Municipal;

III Taxa ou tarifa de inscrição e/ou anuidade de órgão ou entidade integrante da administração pública direta e indireta, ou prestadora de serviço público ou de interesse público, federações, associações, confederações e demais entidades desportivas;

IV Anuidades de Associação, conselhos de classe e demais entidades congêneres que atuam em favor dos Municípios e seus órgãos;

V Serviços postais, gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves e demais serviços de chaveiro;

VI Manutenção de equipamentos em geral tipo ar condicionado, geladeira, freezer, bebedouros e outros;

VII Serviços de borracharia e lavagem de veículos vinculados à frota da Administração;

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba

Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001782

Estado da Bahia - segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

VIII Aquisição de certificado digital;

IX Aquisição ou contratação urgente, decorrente de inexistência ou insuficiência eventual de material de almoxarifado ou de serviço, desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento do respectivo material ou serviço;

X Despesas decorrentes de serviços de guincho, manutenção emergencial de veículos e máquinas e em viagem, assim considerados os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel ou máquina, danificado em viagem ou em execução de trabalhos;

XI Aquisição de combustíveis, necessários ao abastecimento quando em trânsito fora da sede do Município;

XII Despesas de viagem, tais como transporte aéreo e hospedagem, de agente e/ou servidor público ou de terceiro sob sua responsabilidade;

XIII Outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, precedidas de autorização do gestor da pasta;

XIV Repasse de recursos para entidades públicas ou privadas, quando pré-existente Lei Municipal autorizativa;

XV Subsídio financeiro de moradia e alimentação para os profissionais enviados ao Município pelo Programa "Mais Médicos" do Governo Federal, instituído pela Lei Federal nº 12.871/2013.

Art. 6º As contratações de que tratam esse Decreto não exigem as formalidades da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tais como:

- I Estudo Técnico Preliminar;
- II Termo de Referência;

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001782

Estado da Bahia - segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

II Prévia publicação;

Parágrafo único: A operacionalização das pequenas compras e serviços de pronto pagamento ocorrerá via sistema de contabilidade, atendendo à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em relação ao Empenho, Liquidação e Pagamento.

Art. 7º A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses de pequenas compras de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), reajustáveis de acordo com o caput do artigo 1º deste Decreto, devendo o agente requisitante promover uma verificação prévia, a fim de se identificar, se o preço é compatível com o preço de mercado.

§ 1º Nas hipóteses em que não for verificada a formalização constante do caput deste artigo, responderá, nas esferas cível, penal e disciplinar, o agente que requisitou a compra, quando comprovada aquisição por preços excessivos.

§ 2º O responsável pela verificação prévia, que trata o caput deste artigo, deverá assinar a Solicitação ou Ordem de Compra juntamente com o Secretário da pasta ou dirigente máximo da Entidade da Administração Indireta.

Art. 8º Caberá à Administração controlar as situações que efetivamente justificam a realização de pequenas compras, observando os limites de valores definidos, bem como a razoabilidade dos gastos respectivos, frente aos valores praticados no mercado.

Art. 9º É vedado o fracionamento da despesa, para adequação aos limites estabelecidos neste Decreto.

Art. 10 É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas neste Decreto, nos termos do art. 53, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001782

Estado da Bahia - segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação e a entrega imediata do bem.

Art. 11 O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Tancredo Neves – Ba., 10 de fevereiro de 2025

JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal



Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br